



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – N°782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

PORTARIAS SMS (DE 149 A 215)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria no 149, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal no 101, de 4 de julho de 2018; Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1o SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) ANTONIO CLAUDIO DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de no 120469-6, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8o, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2o Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal no 208/2013.

Art. 3o COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4o DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5o Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6o Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 150, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FRANCISCA MARTA FERNANDES DO NASCIMENTO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de nº 010093-5, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 151, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FRANCISCA VERA LUCIA ROCHA DUARTE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de nº 010083-8, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 152, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) **JOSÉ ALVES NETO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG**, sob matrícula de nº 010103-6, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 153, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JOSÉ NUNES CAVALCANTE JÚNIOR, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de nº 120472-6, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6ºRevogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 154, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) LUCIANA DIAS FONTES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de nº 010095-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 155, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no use suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos

órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) **MARIA BETANIA DA SILVA CAVALCANTE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG**, sob matrícula de nº 010010-2, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 156, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no use suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; **Considerando** o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; **Considerando** que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018; **Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:**

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de nº 010069-2, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 157, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; **Considerando** o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA DO CARMO VALENTIM DE LIMA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de nº 010074-9, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6ºRevogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 158, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; **Considerando** o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) **MARIA ELIETE LIMA JUVÊNCIO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG**, sob matrícula de nº 010075-7, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6ºRevogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 159, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no use suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; **Considerando** o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA LEKZONE DE LIMA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de nº 010092-7, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6ºRevogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 160, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no use suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; **Considerando** o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA LÉSCIA ROSA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –ASG, sob matrícula de nº 010071-4 conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 161, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; **Considerando** o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FERNANDA PEREIRA DE SOUZA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de NUTRICIONISTA, sob matrícula de nº 120445-9 conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Portaria nº 162, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; **Considerando** o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) **ALIANE CATARINE CARVALHO C. ANDRIOLA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de FISIOTERAPEUTA, sob matrícula de nº 120427-0 conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento,

inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6ºRevogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 163, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; **Considerando** o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FRANCISCO NETO SOBRINHO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 120471-8 conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6ºRevogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 164, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) GABRIEL MARKES DE LIMA FERNANDES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICO EM LABOARATÓRIO E ANÁLISE CLÍNICA, sob matrícula de nº 120443-2, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6ºRevogando-se as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.**

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 165, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º SUSPENDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JESSICA DE ALMEIDA DANTAS BATISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de BIOQUÍMICA, sob

matrícula de nº 120411-4, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente **PORTARIA**, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3ºCOMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a suspensão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4ºDETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.**

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 166, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais **Jane Evane Ribeiro Rêgo**, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e **Cleiton de Sousa Rego**, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) AILTON PEREIRA DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRO, sob matrícula de nº 120434-3, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 167, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) ANTONIO NETO DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS FERAIS - ASG, sob matrícula de nº 010090-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 168, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que

alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) ANTONIO WILLIAM DO NASCIMENTO FERNANDES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRO, sob matrícula de nº 120410-6, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 169, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) ARIELLE WIGNNA BRASIL ABRANTES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRA, sob matrícula de nº 120436-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 170, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) CARLOS JOSÉ DE LIMA SOUZA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MOTORISTA – CAT. D, sob matrícula de nº 120031-3, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 171, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por

técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) CARMEM CRISTINA DE ALMEIDA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 010096-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 172, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) DEYZE ARAUJO SILVA NOVAIS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 120426-2, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 173, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) DIEGO GALDINO BARBOSA DUARTE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MÉDICO, sob matrícula de nº 120430-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 174, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) ERISMINA CARLOS FERNANDES NETA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 010094-3, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Portaria nº 175, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018; **Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:**

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FRANCISCO JANEILDO MARTINS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 120438-6, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as

pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 176, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FRANCISCO MAXSUEL FERREIRA ARAUJO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 120440-8, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 177, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FRANCISCO VERONICO RIBEIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MOTORISTA – CAT. D, sob matrícula de nº 010080-3, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 178, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) GABRIEL MARKES DE LIMA FERNANDES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICO EM

LABORATÓRIO E ANÁLISE CLÍNICA, sob matrícula de nº 120443-2, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 179, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) GEOVANE FERREIRA ROCHA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 010091-9, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 180, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) GESIEL ALVES DE MEDEIROS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MÉDICO, sob matrícula de nº 120429-7, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 181, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos

órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) IZAQUE JARES RIBEIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MOTORISTA – CAT. D, sob matrícula de nº 120437-8, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 182, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JOANA DARC DE ANDRADE FREITAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 120421-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 183, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JONATHAN DE OLIVEIRA PAULA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRO, sob matrícula de nº 120433-5 conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 184, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JOSE GENILDO FERNANDES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 010073-0 conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 185, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;
Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;
Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Art 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JOSÉ RANIELE DA SILVA CRUZ, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 120518-8 conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Art 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada

Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 186, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA ALDENI NAZARIO FERNANDES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 120467-0 conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 187, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA AURELIA DE FREITAS ALMEIDA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 120464-5, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Portaria nº 188, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018; **Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:**

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA DO CARMO FERNANDES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ODONTOLOGA, sob matrícula de nº 010085-4, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as

pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 189, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA VALDENICE DE FIGUEIREDO ABREU, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 010079-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 190, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) OBERLANIA BORGES DOS SANTOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 120409-2, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 191, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) RICELE

DUARTE DE BRITO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 120407-6, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 192, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) RISONALDO LUCIO CORDEIRO DOS SANTOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 120412-2, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 193, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) RITA MARIA DA CONCEICAO BRITO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 010078-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 194, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos

órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) SAMARA JACOME DE LIMA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MÉDICA, sob matrícula de nº 120431-9, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 195, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) TAMIRES DA COSTA SILVA MAIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 120442-4, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 196, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no usode suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) WELIA MARIA FERNANDES DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, sob matrícula de nº 120465-3, conforme cargo, lotação, graus, percentuais



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 197, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) WELLINGTON FONTES SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, sob matrícula de nº 120423-8, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 198, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;
Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;
Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;
Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Art 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) ANTONIA GLEIVA DE CASTRO FEITOSA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL - ESF, sob matrícula de nº 120408-4, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Art 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada

Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 199, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;
Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;
Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) CRISTINA MARIA DE LIMA DE SOUZA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF, sob matrícula de nº 120413-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 200, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) CYNTHIA SIBELLE ROSA DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL - ESF, sob matrícula de nº 120446-7, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Portaria nº 201, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão de adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) GILVAN MOREIRA DUARTE JUNIOR, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MÉDICO - ESF, sob matrícula de nº 120454-8, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento,

inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 202, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JÉSSICA SUELLIN NOGUEIRA LEITE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRA - ESF, sob matrícula de nº 120447-5, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 203, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA FRANCISCA ROCHA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF, sob matrícula de nº 120449-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 204, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018; **Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:**

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) NAJARA ALCANTARA SAMPAIO PINTO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ODONTOLOGA- ESF, sob matrícula de nº 120533-1, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta

do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 205, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) PAULO HENRIQUE AMORIM DE ANDRADE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ODONTOLOGO- ESF, sob matrícula de nº 120453-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 206, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no usode suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerandoas disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JESSICA DE ALMEIDA DANTAS BATISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de BIOQUÍMICA, sob matrícula de nº 120411-4, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN. Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 207, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade,

periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) JOSE NICÁCIO DE SOUZA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº 070126-2, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 208, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº 101, de 4 de julho de 2018;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) SOLIGARDES MARIA BATISTA DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº 070127-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 209, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FRANCISCA IVANI DE MORAIS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº 070129-7, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 210, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por

técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) FRANCISCO EDUILSON DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº 070128-9, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 211, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARIA APARECIDA VIEIRA DA COSTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº 070130-0, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 212, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN; Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) LUCIJANE PINTO DE MORAIS, lotado(a) na Secretaria Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº 070131-9, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 213, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em

razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando que os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) MARLEIDE RIBEIRO FERNANDES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº 070132-7, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Portaria nº 214, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Alt 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) ANA PRICILA GERMANO DA SILVEIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob matrícula de nº 120425-4, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Alt 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento,

inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA

Portaria nº 215, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ao Servidor que Menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 368/2018; Considerando as disposições do Decreto Municipal 101, de 4 de julho de 2018;

Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando o inteiro teor do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN;

Considerando que o referido Laudo Técnico fora homologado pelo Decreto Municipal nº101, de 4 de julho de 2018;

Considerando que, nos termos da Legislação em vigor, são atividades insalubres e perigosas:

a) insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

b) periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado, conforme Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal;

Considerando os resultados expressos no Laudo Técnico de iniciativa e responsabilidade do Ente Público Municipal, emitido por técnico responsável após vistorias e estudos nas dependências dos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº782 – Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

órgãos públicos e locais de trabalho dos servidores deste Poder Executivo, está revisado e aprovado;

Considerando, por último, os mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que alude o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

RESOLVE:

Art 1º—CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2018, adicional de insalubridade e/ou adicional de periculosidade ao servidor(a) TERESA LILIANE FERNANDES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRA, sob matrícula de nº 120448-3, conforme cargo, lotação, graus, percentuais e base de cálculo a seguir discriminados, na exata forma do que consta do Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN.

Parágrafo Único. A concessão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 101/2018.

Art 2º Pela presente PORTARIA, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder com as pertinentes alterações funcionais individuais em folha de pagamento, inclusive àqueles que já gozam da percepção de quaisquer das vantagens previstas na Lei Municipal nº208/2013.

Art. 3º—COMPETE a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as situações que podem alterar ou eliminar as condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho.

Art. 4º—DETERMINO, oportunamente, que se dê ampla publicidade ao presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria a cada Secretaria Municipal e/ou Departamento que detenha lotação funcional específica.

Art. 5ºEsta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 04 de julho de 2018.

Ângela Wilma Rocha

SECRETÁRIA